



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 253, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

Altera a Lei nº 242 de 04 de outubro de 2005, que autorizou o Município de Periquito a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005 decreta, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 242 de 04 de outubro de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - “ Fica o Município de Periquito autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 323.000,00 (Trezentos e vinte e três mil reais), dividido em até 36 parcelas, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento”. (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 13 de março de 2006.


NEREU NUNES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL